



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.019/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

**Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.019/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente **Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas** com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o ensino religioso/laicidade nas unidades escolares da rede pública estadual (no Recife).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);



2) a **educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o **exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade**, ao **respeito**, à **liberdade** e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) é **inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias** assim como **ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa** ou de convicção filosófica ou política (art. 5º, incisos VI e VIII, CF/1988, respectivamente);

5) é **vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas**, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (art. 19-inciso I da CF/1988);

6) o ensino religioso, de **matrícula facultativa**, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (art. 210, § 1º, da Magna Carta);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01891.001.019/2024** — Notícia de Fato

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como **Ombudsman em defesa da educação** (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à **SEE/PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco)**, encaminhando cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento, e requisitando *pronunciamento a respeito do ensino religioso nas unidades escolares da rede pública estadual, no prazo de até 20 (vinte) dias;*
- 3) oficiar ao **SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação de Pernambuco)**, encaminhando cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento, e requisitando *pronunciamento a respeito do ensino religioso nas unidades escolares da rede pública estadual, no prazo de até 20 (vinte) dias.*

Cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.